

JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a elaboração do Estudo Técnico Preliminar apenas “se for o caso”, e do art. 76, §§ 5º e 7º, do Decreto Municipal nº 10.026/2023, deixou-se de elaborar o ETP no presente processo de contratação direta por inexigibilidade, em razão das características do objeto.

Trata-se da prestação de serviço público essencial de fornecimento de água potável encanada, executado em regime de concessão, com fornecedor único no âmbito do Município, o que caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços são tarifados e regulados por órgão competente, inexistindo alternativas técnicas ou econômicas passíveis de comparação.

Ademais, trata-se de contratação contínua, rotineira e recorrente, com escopo, condições de execução e riscos plenamente conhecidos pela Administração, estando o planejamento adequadamente atendido pelo Termo de Referência.

Assim, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria valor técnico ou gerencial ao processo, razão pela qual foi dispensada.

Irani/SC, 16 de janeiro de 2026.

Graciele Ricci Lemes
Secretária de Administração e Finanças